

LEI MUNICIPAL N.º. 112/2007, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com o BANCO DOS COCAIS, com assistência do Instituto Palmas em Fortaleza-CE, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais, Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Arraial aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder executivo de São João do Arraial-PI autorizado a celebrar convênio com o BANCO DOS COCAIS, com a assistência do Instituto Palmas, em Fortaleza-CE.

Art. 2º - O convênio tem por finalidade autorizar a esta Prefeitura a realizar o processo de pagamento dos servidores e a outros prestadores de serviços dessa municipalidade por intermédio destas Instituições através do Banco Comunitário dos Cocais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, em 20 de Dezembro de 2007.



FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º. 112/2007, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

ANEXO

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº _____

"Termos de Convênios que celebram entre si, o Município de São João do Arraial-PI e o Instituto Palmas de Desenvolvimento e Socioeconomia Solidária".

No diado mês de de 200...., o município de São João do Arraial, Estado do Piauí, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.609/0001-84, com sede à Avenida Vicente Augusto nº 556 - Centro - São João do Arraial(PI), doravante denominada de **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA**, brasileiro, solteiro, Gestor Público, portador do CPF nº 259.940.773-72, na forma do disposto da Lei Municipal nº. e o Instituto Palmas de Desenvolvimento e Socioeconomia Solidária - Instituto Palmas, organização da sociedade civil de interesse publico - OSCIP, de caráter social, cultural, educativo e de desenvolvimento local, inscrita no CNPJ nº 05.705.48/0001-99, com sede à Avenida Val Paraíso, 698, Conj. Palmeira, Fortaleza-Ce, doravante denominada de **PROPONENTE**, neste ato representado por seu presidente, o senhor **JOÃO JOAQUIM DE MELO NETO SEGUNDO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 95002152068 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 122.129.382-68, professor, residente e domiciliado à rua Alice, nº 222 - Bloco 1, Apto. 301, cidade dos funcionários em Fortaleza-Ce, firmam o presente Convênio obedecendo as cláusulas e condições abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente convenio a colaboração com o município de São João do Arraial - PI na execução da folha de pagamento dos funcionários públicos municipais e prestadores de serviços, utilizando-se para isso, da estrutura do correspondente Bancário do Banco Popular do Brasil, existente no município sob responsabilidade do Instituto Palmas e ainda:

Prefeitura Municipal de São João do Arraial - Piauí

Av. Vicente Augusto, 556 - São João do Arraial - CEP 64.155-000

CNPJ: 01.612.609/0001-84 Fone (86) 385 1106 • E-mail: saojoaodoarraial@hotmail.com

I) Sensibilizar os funcionários municipais para os valores e as metodologias da Economia Solidária enquanto instrumento necessário para o desenvolvimento local existente no município de São João do Arraial

II) Disponibilizar para os funcionários públicos municipais, linhas de crédito, com taxas de juros especiais e em condições de pagamento facilitadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

i - A execução das atividades de pagamento de pessoal (Funcionários Públicos Municipais; terceirizados e outros), objeto principal do presente convênio, obedecerá ao seguinte cronograma de atividades e responsabilidades:

Caberá à Prefeitura Municipal de São João do Arraial(PI) - Concedente

II - A Prefeitura Municipal de São João do Arraial-PI repassará ao Instituto Palmas os recursos financeiros correspondentes ao pagamento desejado, acrescido de taxa de administração (conforme ponto)

III - Junto ao comprovante de depósito (doc.), caberá à concedente repassar a Proponente a relação de pessoas, (funcionários públicos municipais, terceirizados e outros) a serem pagos e os respectivos valores correspondentes a cada um. Esta relação é de inteira responsabilidade do município, cabendo a proponente apenas o seu fiel cumprimento.

IV - Por cada solicitação de pagamento, a concedente repassará a Proponente a importância jamais superior a 0,5% do valor bruto a ser pago, como taxa administrativa pelos serviços oferecidos pela Proponente. Ou seja, para cada depósito (doc.) realizado pela Concedente em favor da Proponente para pagamento de pessoal (funcionários e outros), no máximo 0,5% do total, será considerado como taxa de administração.

V - Garantir segurança armada no local de pagamento dos funcionários durante os dias de efetivação da referida atividade.

Caberá ao Instituto Palmas - Proponente

I) Efetuar o pagamento de pessoal (funcionários públicos municipais, terceirizados e outros), conforme lista apresentada pela Prefeitura Municipal de São João do Arraial(PI), em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a entrega de comprovação de depósito (doc.) efetuada pela Concedente em favor do mesmo, na conta-corrente acima citada.

II) o pagamento será disponibilizado no ponto de atendimento do Banco Popular do Brasil, sob responsabilidade do Instituto Palmas no município de São João do Arraial(PI), tendo como nome de fantasia BANCO DOS COCAIS.

III) para efetuar o referido pagamento o Instituto Palmas providenciará a abertura de conta-corrente para todas as pessoas (funcionários públicos municipais, terceirizados e outros) da Prefeitura Municipal de São João do Arraial(PI), junto ao Banco Popular do Brasil, desde que estes procurem a sede do Banco dos Cocalis em tempo hábil, ou seja, até 30 dias antes do pagamento.

Prefeitura Municipal de São João do Arraial - Piauí

Av. Vicente Augusto, 556 - São João do Arraial - CEP 64.155-000

CNPJ: 01.612.609/0001-84 Fone (86) 385 1106 • E-mail: saojoaodoarraial@hotmail.com

IV) Pela abertura de conta-corrente e manutenção da mesma não será cobrada nenhuma taxa de administração às pessoas (funcionários públicos municipais, terceirizados e outros), salvo mudem as atuais regras comerciais entre o Instituto Palmas e o Banco Popular do Brasil.

V) O pagamento de todas as pessoas (funcionários públicos municipais, terceirizados e outros) a serem efetuados pelo Proponente, objeto deste convenio, dar-se-á através da conta bancária do beneficiário, ficando vedado outra forma de execução para esta atividade.

VI) Desde que em comum acordo entre a Prefeitura Municipal de São João do Arraial(PI), o Instituto Palmas e o beneficiário (funcionários públicos municipais, terceirizados e outros), o pagamento poderá ser realizado em moeda social, lastreada em real, em circulação no município de São João do Arraial-PI, a moeda Cocal. O valor a ser pago em moeda social não poderá ultrapassar o limite máximo de 25% do total a ser pago.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

i - O presente Convenio tem vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorram fatos que venham a ferir os objetivos do mesmo, sem que caiba qualquer indenização judicial ou extra judicial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Do Concedente

I - A fiscalização da execução deste Convênio ficará a cargo das Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente; e de Assistência Social e cidadania, bem como da Câmara de Vereadores;

II - Caso seja necessário, a CONCEDENTE poderá designar funcionários municipais para colaborar na execução do objeto do presente convênio;

III - Os recursos a serem transferidos pela Prefeitura Municipal de São João do Arraial(PI) ficam condicionadas ao cumprimento das cláusulas deste convênio.

b) Da proponente

I - A proponente remeterá semestralmente a CONCEDENTE, relatórios das atividades desenvolvidas;

II - Fica a PROPONENTE obrigada a divulgar em todas as Ações objeto do presente Convenio a Logomarca da Prefeitura Municipal de São João do Arraial-PI.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação judicial ou extra judicial, desde que as partes assim o desejem, comunique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Prefeitura Municipal de São João do Arraial - Piauí

Av. Vicente Augusto, 556 - São João do Arraial - CEP 64.155-000

CNPJ: 01.612.609/0001-84 Fone (86) 385 1106 - E-mail: saojoaodoarraial@hotmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

b) Todos os encargos sociais e previdenciários, relativos aos funcionários da Proponente na execução das atividades objeto do convenio, são de sua inteira responsabilidade, não cabendo a CONCEDENTE, pagamento do vencimento ou gratificação a qualquer título, aos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São João do Arraial, para dirimir qualquer duvidas ou conflito que derivem o presente convênio.

E por estarem justas e acordadas e de acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

São João do Arraial(PI), de de 2007.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI

Prefeito Municipal

PROPONENTE

INSTITUTO PALMAS DE DESENVOLVIMENTO E SOCIOECONOMIA SOLIDÁRIA

Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Prefeitura Municipal de São João do Arraial - Piauí

Av. Vicente Augusto, 556 - São João do Arraial - CEP 64.155-000

CNPJ: 01.612.609/0001-84 Fone (86) 385 1106 • E-mail: saojoaodoarraial@hotmail.com